

sua página eletrónica, em www.cimamegaesousa.pt, a qual foi homologada por meu despacho datado de 7 de janeiro de 2019.

7 de janeiro de 2019. — O Primeiro-Secretário da Comunidade Inter-municipal do Tâmega e Sousa, *Telmo Manuel Medeiros Pinto*.

311964076

MUNICÍPIO DE ALJUSTREL

Aviso n.º 1170/2019

1.ª Correção Material da 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Aljustrel

Nelson Domingos Brito, Presidente da Câmara Municipal de Aljustrel, em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 122.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de gestão Territorial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, torna público que, sob proposta da Câmara Municipal de Aljustrel, em reunião ordinária pública realizada a 10 de outubro de 2018, deliberou por unanimidade, no que concerne à 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Aljustrel, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 26, a 06 de fevereiro de 2015, proceder à correção material da alínea a) do n.º 6 do artigo 26.º do regulamento do Plano Diretor Municipal de Aljustrel.

20 de dezembro de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal de Aljustrel, *Nelson Domingos Brito*.

Texto final da 1.ª Correção Material da 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Aljustrel

Artigo 26.º

[...]

1 — [...].

2 — [...].

3 — [...].

4 — [...].

a) [...].

b) [...].

c) [...].

d) [...].

5 — [...].

a) [...].

b) [...].

c) [...].

d) [...].

e) [...].

6 — [...].

a) Índice de utilização do solo máximo é de 0,015, podendo ser aplicado à área total dos prédios que integram a exploração nas situações referidas no n.º 3 e atestada pela(s) entidade(s) setorial(ais) competente(s) a sua necessidade e fundamentação da localização face ao universo dos prédios da exploração;

b) [...].

7 — [...].

611967527

MUNICÍPIO DE ALMADA

Edital n.º 119/2019

José Joaquim Leitão, Presidente da Assembleia Municipal de Almada, torna público que na Quarta Reunião da Sessão Ordinária referente ao mês de novembro de 2018, realizada no dia 10 de dezembro de 2018, a Assembleia Municipal de Almada aprovou a Proposta n.º 34/XII-2.º de iniciativa da Câmara Municipal aprovada em Reunião Camarária de 19/09/2018, sobre a “Retificação ao Regulamento Municipal de Utilização e Funcionamento das Instalações Desportivas Municipais do Concelho de Almada”, através da seguinte deliberação:

Nos termos do disposto na alínea g), do n.º 1, do artigo 25.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais a Assembleia Municipal de Almada aprova a proposta da Câmara Municipal sobre “retificação do texto do Regulamento Municipal de Utilização e Funcionamento das Insta-

lações Desportivas Municipais do Concelho de Almada”, que a seguir se transcreve:

“Em reunião de Câmara de dia 7 de junho de 2017, sob a Proposta n.º 418/2017, a Câmara Municipal de Almada deliberou submeter à Assembleia Municipal de Almada a aprovação do Regulamento Municipal de Utilização e Funcionamento das Instalações Desportivas Municipais do Concelho de Almada, que na sua reunião de 30 de junho de 2017, aprovou o mencionado regulamento.

Recentemente, e por ocasião do pedido de publicação, dirigido à Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., daquele normativo no *Diário da República*, foi o Município informado que, e transcreve-se:

“O pedido de publicação submetido sob o n.º 311119983 foi anulado pelo(s) motivo(s) abaixo indicado(s):

O capítulo V não tem epígrafe. O n.º 1 do artigo 6.º não tem alínea k). O n.º 1 do artigo 25.º não tem alínea k).

Deverá corrigir em conformidade e submetê-lo novamente.”

Considerando que o Regulamento Municipal de Utilização e Funcionamento das Instalações Desportivas Municipais do Concelho de Almada, aprovado, no seu capítulo V é omissivo quanto à epígrafe, bem como, o n.º 1 do artigo 6.º não tem alínea k), e o n.º 1 do artigo 25.º não tem alínea k).

Considerando que se verifica estarmos perante um “*lapsus scriptae*” que, enquanto erro material na expressão da vontade, encontra previsão jurídica no art.º 174.º, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

Ao abrigo daquele preceito legal, “[...] os erros materiais na expressão da vontade do órgão administrativo, quando manifestos, podem ser retificados, a todo o tempo, pelos órgãos competentes para a revogação do ato”, ou seja, podem ser retificados “*pelo órgão que os praticou e pelo respetivo superior hierárquico*” (art. 169.º, n.º 3 do CPA), “*in casu*” a Assembleia Municipal sob proposta da Câmara Municipal.

Assim, e por forma a retificar os erros materiais supra identificados propõe-se que, ao abrigo do disposto no art. 174.º e art. 169.º, n.º 3 do CPA, em conjugação com o disposto no artigo 33.º n.º 1 alínea k) e alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), a Câmara Municipal de Almada delibere:

1 — Aprovar a retificação do texto do Regulamento Municipal de Utilização e Funcionamento das Instalações Desportivas Municipais do Concelho de Almada nos seguintes termos:

a) Introdução de epígrafe no Capítulo V com a seguinte denominação: “Preços pela Utilização das Instalações Desportivas Municipais”;

b) Renumeração das alíneas constantes do n.º 1 do art. 6.º do citado Regulamento a partir da alínea j), passando a alínea l) a ser a alínea k), e assim sequentemente e por ordem alfabética;

c) Renumeração da alínea l) do n.º 1 do art. 25.º do citado Regulamento passando a alínea k).

2 — Sob condição de aprovação do ponto 1, submeter à aprovação da Assembleia Municipal, a retificação naqueles termos.”

Por ser verdade se publica o presente edital que vai por mim assinado e irá ser afixado nos lugares de estilo deste Concelho.

12 de dezembro de 2018. — O Presidente da Assembleia Municipal, *José Joaquim Leitão*.

Regulamento Municipal de Utilização e Funcionamento das Instalações Desportivas Municipais do Concelho de Almada

Nota justificativa

O desporto vem contribuindo, de forma progressiva, para a melhoria dos padrões de qualidade de vida das populações. As atividades físicas e desportivas são reconhecidas como um elemento fundamental de educação, cultura e vida social do homem, sendo a sua prática de interesse público e geral.

A prática desportiva proporciona o desenvolvimento físico e intelectual dos indivíduos, sendo uma forma saudável de ocupação dos tempos livres, gerando equilíbrio entre a atividade laboral e o lazer, facilitando a integração social e promovendo o desenvolvimento harmonioso dos cidadãos e das sociedades.

Sendo competência do Estado procurar estimular, orientar e apoiar a prática e a difusão da cultura física e do desporto, cabe à Câmara Municipal de Almada, de acordo com o disposto na Lei n.º 75/2013, de